



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.591, de 28/11/2011 que institui Programa Especial de Auxílio Moradia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei terá seu subsídio financeiro pago pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

§ 1º - O valor do subsídio financeiro total anual do presente benefício não excederá R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por família;

§ 2º - O valor do subsídio financeiro mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:

a) As famílias com renda **per capita** de **até o limite de pobreza** do Cadastro Único dos Programas Sociais receberão o valor do subsídio financeiro integralmente, fracionado em até 12 (doze) meses;

b) As famílias com renda **per capita** **entre o limite de pobreza** estabelecido pelo Cadastro Único dos Programas Sociais até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente receberão 70% (setenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses;

c) As famílias com renda **per capita** **acima de $\frac{1}{4}$ até $\frac{2}{4}$ do salário mínimo**, em situação de emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses.

§ 3º - O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei ficará limitado a 300 (trezentas) unidades familiares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de outubro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal